



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**-43)-538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

(PROJETO DE LEI Nº 044/2005 – PMA)

LEI Nº 1.554 DE 21 DE JULHO DE 2005

SÚMULA; Altera o Art. 1º da Lei nº 1.546 de 31 de maio de 2005, retirando da abrangência de referida Lei os cargos eletivos e os cargos em comissão de Secretário.

O Prefeito Municipal de Andirá, no uso de suas competências Legislativas, propõe o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1.546 de 31 de maio de 2005, que passará a vigorar com a seguinte redação.

“Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos e dos servidores ocupantes de cargo em comissão que não sejam os de Secretariado, bem como sobre as Funções Gratificadas, em conformidade com o art. 37, inciso X da Constituição Federal, aplicando-se o índice uno e geral de 10% (dez por cento) sobre a remuneração atual”.

Art. 2º- A concessão anterior extensiva aos cargos eletivos e cargos em comissão de Secretariado fica automaticamente extinta, não gerando quaisquer direitos, por incompatibilidade com o entendimento corrente no tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos no tocante aos cargos em comissão que não sejam os de Secretariado ao dia 1º de maio de 2005, data da revisão geral anual.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 21 de julho de 2005; 62º da Emancipação Política..

**ALARICO ABIB
PREFEITO MUNICIPAL**